	ď
	U
	α
	10
	2
	Œ
	C
	in
	2
	7
	١,
	$\mathbf{r}$
	-
	≻
	ب
	C
	÷
	_
	₹
	α
	d
	7
	~
	ш
	ш
	$\overline{}$
$\sim$	'n
$\mathbf{Q}$	C
$\sim$	N
=	۲
111	ب
=	$\mathbf{r}$
ㅗ	
_	٦
_	11
$\overline{}$	=
ட	С
_	$\overline{}$
⋖	5
ı آن ۽	c
ш	=
$\overline{\sim}$	O
щ.	_
$\sim$	r)
≍	ц
$\circ$	◁
$\sim$	
O	
	Ç
ഗ	Č
~	.=
'n	τ
**	٠č
S)	7
Ä	_
4	-
$\overline{}$	•
O	0
÷.	×
_	۶
$\overline{}$	:
_	7
$\neg$	٠
	7
≍	.=
Ō	-
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a
_	_
Θ	_q
+	7
Ē	ã
Φ	,
ĭ	2
⊏	Ū
=	
g	>
==	7
.₫	>
gig	2
dig	2
o dig	2
do dig	200
do dig	200
ado dig	700 000
nado dig	700 mg
inado dig	700 mg
sinado dig	700 mg ag
ssinado dig	You me ant
assinado dig	Von me ant e
assinado dig	you me ant et
oi assinado dig	Von me ant ett
oi assinado dig	Von me ant etti
foi assinado dig	you are art ethis
o foi assinado dig	Von me ant ethise
to foi assinado dig	you me ant ethinan
nto foi assinado digitalr	you me and ethinano
ento foi assinado dig	you are and editionor
ento foi assinado dig	Von me ant ethionon/
mento foi assinado dig	you are ant ethionophy.
ımento foi assinado dig	Von me ant ethionog//-c
umento foi assinado dig	Von me ant ethnanon//-nt
cumento foi assinado dig	The part efficiency//.utt
ocumento foi assinado dig	http://cone and ethioacon//cuttd
documento foi assinado dig	http://cone and ethioacon//cutth
documento foi assinado dig	you me ant ethneund//-ntth a
<ul> <li>documento foi assinado dig</li> </ul>	you me ant ethnought, with att
te documento foi assinado dig	you are ant ethneunty//utth atie
ste documento foi assinado dig	you me ant ethnought, with a tip
ste documento foi assinado dig	you me and ethinonou//-ntth atia c
Este documento foi assinado dig	you me and efficiency//-ruthd attack
Este documento foi assinado digita	you me ant ethinonou// utth atia of e
Este documento foi assinado dig	you me art ethnanon// ntth atia o as
Este documento foi assinado dig	you me art ethnanon//rutty aris o ass
Este documento foi assinado dig	you are ant ethinonon//rutth atia or associated
Este documento foi assinado dig	you me ant ethinanon//nuth atia or assa
Este documento foi assinado dig	you me ant ethinology//ntth atia or assert
Este documento foi assinado dig	you me and efficiency//-ntth atia or assault
Este documento foi assinado dig	you me and ethinanon//.utth atia or assance
Este documento foi assinado dig	you me ant ethinanon//.ntth atia o assaule e
Este documento foi assinado dig	you me ant ethinanon//rutth atia o assage ei
Este documento foi assinado dig	you me ant ethinanco//rutta atia o assance eig
Este documento foi assinado dig	you me and ethinanon//ruth atia o assage eight
Este documento foi assinado dig	you me and ethinanon//-rutth atia or assault aions
Este documento foi assinado dig	you are ant ethinancol/rathd attain a assault etination
Este documento foi assinado dig	una and ethinenny//numbers of apparent eighbors
Este documento foi assinado dig	erância acesse o site http://consulta toe am oov
Este documento foi assinado dig	oferância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spade e informe o código: AE10D2DE-0707O9EB-A8142007-76265893

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	DE CONTAS
DIV. DE A	ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 3/2018 – TCE – TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11532/2016
  - **Apensos:** Processos nsº 12519/2015, 13965/2016, 13550/2015 e 13014/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- **4- Advogado:** Daniel Marinho Pereira OAB/AM nº 5157.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sra. Aguimar Silvério da Silva, Prefeita Municipal
- 7- Unidade Técnica: DIČAMI/DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2690 /2017 MPC EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls.1452/1459).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Ipixuna. Exercício 2015.

Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido à únanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas anuais da Sra. Aguimar Silvério da Silva na Prefeitura Municipal de Ipixuna, no exercício de 2015, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I, e art. 29, da Lei Orgânica TCE-AM e art. 3º, da Resolução nº TCE nº 09/97.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	AF19D2DE-0707C9FB-A8112007-76265893
	7
	20.2
Ċ.	ďο
EI Z	707
por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	5
₽ P	כ
RE	107
Š	Ц
<u>s</u>	5
۸SS	ý
٥	٥
₹	form
inado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	2.
nte	do
alme	r/cn
igita	2
p 용	5
iento foi assinado digita	stilta tos am dov br/spada a informa o códido: AE
ass	4
o fo	1100
Este documento fo	7//
cur	#2
op e	1
Est	0
	000
	inferência acesse o site http://cons
	5
	, or o
	ż

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	3

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 3/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	~
	Υ.
	О
	α
	10
	*
	ā
	C
	c
	Z
	17
	ĸ,
	2
	$\subset$
	$\sim$
	$\overline{}$
	~
	7
	$\overline{}$
	ď
	٠,
	◂
	ď
	n
	4
~:	О
$^{\circ}$	•
N	$\sim$
<u>-</u>	12
;;;	$\subset$
ш	^
I	÷
=	٦
_	пi
_	坱
ட	$\boldsymbol{c}$
_	$\overline{}$
⋖	5
ı.	$\boldsymbol{c}$
ш	7
$\sim$	_
*	~
മ	11
$\overline{}$	-
O	9
()	
$\circ$	ċ
~	>
U)	_
$\overline{}$	÷
U)	۶.
'n	٠,
"	C
⋖.	_
_	(
$^{\circ}$	-
<u> </u>	4
_	۲-
=	•
_	-
$\neg$	÷
⋋	٤.
ŏ	٤.
ğ	١.
por e	١.
te por	100
nte por	i a ab
ente por	ri a aba
ente por	ri a abad
nente por	ri a abana
Imente por	/enada a ir
almente por	r/enada a ir
talmente por	hr/enada a ir
yitalmente por	hr/enada a ir
igitalmente por	w hr/enada a ir
digitalmente por	ov hr/enada a ir
digitalmente por	nov hr/enede e ir
o digitalmente por	and propaga in
do digitalmente por	n any hr/enada a ir
ado digitalmente por	m on hr/enada a ir
ıado digitalmente por	am you hr/enada a ir
inado digitalmente por	am on hr/enada a ir
sinado digitalmente por	a an any hr/enada a ir
ssinado digitalmente por	to a phany hr/enada a ir
assinado digitalmente por	tre and on hr/enade e in
assinado digitalmente por	a tre am nov hr/enade e ir
ii assinado digitalmente por	to the am any hr/enede e in
oi assinado digitalmente por	ilto top am any hr/enada a ir
foi assinado digitalmente por	into the am any hr/enade e in
o foi assinado digitalmente por	eilte tre em any hr/enede e ir
to foi assinado digitalmente por	neulta the am any hr/enade e ir
nto foi assinado digitalmente por	and a share on hr/enede e ir
ento foi assinado digitalmente por	none ille the am any hr/enade e ir
iento foi assinado digitalmente por	"/concults to an any hr/enada a ir
nento foi assinado digitalmente por	"//consults to an envented by
ımento foi assinado digitalmente por	n.//consults to am any hr/spade a ir
umento foi assinado digitalmente por	to://coneulta toe am dov hr/enede e in
cumento foi assinado digitalmente por	the share the am any brienede a in
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cnequita top any hr/enada a ir
documento foi assinado digitalmente por	http://coneulta toe am any hr/enada a ir
documento foi assinado digitalmente por	b http://cone.ilta toe am any hr/enada a ir
e documento foi assinado digitalmente por	ite http://consulta toe am oov hr/snede e ir
te documento foi assinado digitalmente por	site http://cnacletates are any hr/enede a in
ste documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ilta toe an any hr/enede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por	o site http://cons.ilta toe and extraorda/rate bir
Este documento foi assinado digitalmente por	o site http://consulta toe an any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o aita http://cong.ulta toa an any hr/anada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta toe am doy hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site http://consulta toe am any hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	sees a site http://consulta.tce.am.aov.hr/spede.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente por	resea o sita http://consulta tos am gov hr/spada e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	social physical physical properties and physical prices of size
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site http://consults toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am you br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	rância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/snada a informa o código: AE19D2DE-0707C9EB-A8112007-76265893

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 3/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11532/2016
  - **Apensos:** Processos nsº 12519/2015, 13965/2016, 13550/2015 e 13014/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual. 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- 4- Advogado: Daniel Marinho Pereira OAB/AM nº 5157.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sra. Aguimar Silvério da Silva, Ordenadora de Despesa.
  7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2690 /2017 - MPC - EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls.1452/1459).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal Ipixuna. Exercício 2015.

Multa. Regularidade com Ressalvas. Prazo. Dterminação. Recomendação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, inciso II, 2º, 4º, e 5º, inciso I, da Lei 2436/96 e arts 5º, inciso II e 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Aguimar Silvério da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Ipixuna, no curso do exercício de 2015, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, I, da Resolução TCE nº 04/2002;
- 10.2 Aplicar Multa à Sra. Aguimar Silvério da Silva, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, inciso II da LO-TCE\AM c/c art. 308, inciso VI do RI-TCE\AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pelo descumprimento do disposto no arts. 31, caput e 74, caput e incisos § 1º da CF/88 e art. 76 caput da Lei nº 4.320/64 no art. 77, §3º da ADCT da CR88, art. 8º da Resolução nº 16/2009, Art. 6º, IX, "f" c/c Art. 7º, § 2°, II da Lei 8.666/93, artigos 1°, 2° e 3° da Lei Federal N.º 6.496/77 c/c o art. 1º, 2º e 3º da Resolução N.º 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Resolução N.º 027/2012 - TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

	~
	۲.
	×
	ic
	ū
	õ
	ď
	Minn: AF19D2DF-0707C9FR-A8142007-76265893
	Y,
	5
	č
	Ō
	4
	Σ
	۶
	٦
	α
	ш
~	σ
KHEIRO	C
œ	₾
m	ç
Ŧ	۲
⇒	٩
≤	ш
Ф	$\sim$
_	₹
.☆	$\sim$
'n.	♂
Ľ,	Ť
œ	ш
0	٥
Ö	٠.
~	ς
으	2.
ഗ	ζ
Ó	'n
⋖	
~	o códioc
$_{\odot}$	٥
コ	۶
⋽	5
Imente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	2
_	$\overline{c}$
ō	-
Ω	a
Φ	٥
₹	ζ
Φ	9
=	7
늘	×
55	2
<u>.</u> E	_
¥'	ć
_	č
으	_
Este documento foi assinado o	sulta to am any hr/snede e informs
۳	C
-≒	a
83	٢
ä	σ
o foi assin	÷
ç	=
_	ď
¥	۶
Ξ	۲
$_{\rm H}$	3
⋍	6
ᆽ	÷
×	ž
ಕ	~
~	7
ŧ	ū
Ś	ć
ш	۲
	ď
	ű
	ă
	Ĉ
	α
	σ
	Ĉ
	٩ď
	erência acesse o

do TCE/AM		Diario	Eletronico
Edição № _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 3/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 10.3 Determinar à Prefeitura Municipal de Ipixuna que:
  - **10.3.1-** Mantenha atualizado o portal e-contas, nos termos da Resolução TCE nº 13, de 16 de dezembro de 2015
  - 10.3.2- Obedeça ao regramento constitucional, deixando de praticar o nepotismo em sua gestão, observando o princípio da moralidade, expresso no art. 37, caput da CR88;
  - 10.3.3- Obedeça ao regramento constitucional, deixando de praticar o acúmulo inconstitucional de cargos públicos, nos termos do art. 37, inciso XVI da CR88;
  - **10.3.4-** Observe o art. 38, caput, da Lei nacional nº 8.666/93.
- **10.4 Recomendar** à Prefeitura Municipal de Ipixuna que:
  - 10.3.1- Inicie procedimento de sindicância para apuração da conduta da servidora, a Sra. Edevânia Ferreira de Souza;
  - 10.3.2- Inicie procedimento de sindicância para apuração de acúmulo ilegal das atividades de agente administrativo e prestadora de serviços de odontológica (contratada).
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral